

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA No. 217

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a Presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com a presença dos conselheiros: Sérgio Soares da Cunha, José Vanderlei Borba, Cleuza Ivete Ribes de Almeida, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Carlos Henrique Silva de Mello, Maria Elizabeth Itussary, João Carlos Cousin, Luiz Carlos Krug, João Moreno Pomar, Isa Regina Berthand, Cláudio Gabiatti, Maria Mirta O. da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, Ari Mossi Felix, Paulo Figueiredo, Carlos Renan Varela Juliano, Luiz Antonio Dapuzzo Spotorno, Irani Barlem Ciria, Maria Inês Levy, Luiz Fernando Mazzini Fontoura, Volnei Damasceno, Carlos Emilio Benvenuto, José Carlos Henrique D. dos Santos, Virginia Christ, Maria Antonieta Lavoratti, Francisco das Neves Alves, Elmo Swoboda, Nelson Rangel, Fávio Silveira Madruga, Leda Boeira Campelo, Décio Rodrigues de Oliveira, Sergio Luiz Przybylski, Sônia Maria Constantino Ferreira, Shirley Kowalczyk, Artur Emilio Alakcon Vaz e Carlos José Borges da Fonseca. CONVIDADOS: Luiz Humberto Ferrari Loureiro, Lenina Braga Duarte e Artur Dias de Oliveira. O assunto a ser tratado nesta reunião foi o PARECER No. 04/92 da 2a. Câmara do CONSUN - "AVALIAÇÃO DOCENTE DO MAGISTÉRIO DA URG E CTI", que foi lido pelo relator, cons. Gabiatti, onde votou: a) pela aprovação das Normas de Avaliação de Desempenho dos Docentes de 3o. grau da URG; b) pela aprovação das Normas de Avaliação de Desempenho dos docentes de 2o. Grau da URG. Na discussão, o Cons. Juarenze pediu que fosse esclarecido o porquê da colocação de inédito, com referência à trabalhos, no Parágrafo 1o. do art. 3o. Perguntou qual seria o critério a ser utilizado para esta qualificação, porque entende que será muito difícil de discernir o que é inédito ou não. Os conselheiros Gabiatti e Krug explicaram que já existe conceituação de trabalho inédito dentro da comunidade científica, havendo o cons. Krug acrescentado que isto deve ser deixado para julgamento da Comissão que avaliará. A consa. Cleuza alertou para a discrepância existente entre o trabalho científico e o artístico, em que o primeiro deve ser inédito e nada consta ao segundo. Houve ampla discussão sobre os dois tipos de trabalhos e suas diferenciações, assim como do termo inédito com relação aos dois. Foi proposto, então, a substituição do termo "inédito" por "de sua autoria", o que foi aceito pela Câmara, ficando este parágrafo assim redigido: "...de um trabalho científico ou artístico, de sua autoria, observados...". O Sr. Presidente alertou para o fato de que a aplicação destas normas terá caráter experimental não devendo, portanto, este Conselho tentar resolver todas as questões agora.

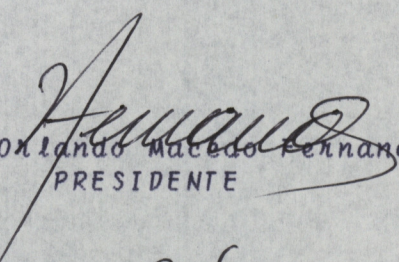
JPB

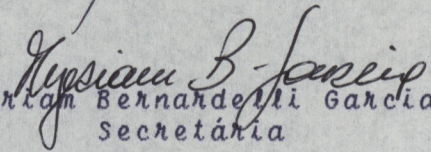
No art. 50., a consa. Graciela perguntou porqueo Parecer Conclusivo irá direto à CPPD e não passará pelos Colegiados dos Departamentos. O relator e o cons. Renan pronunciaram-se dizendo não haver esta necessidade, ficando mais simples a tramitação e, que no caso de não aceitação por parte do interessado, haverá a possibilidade de recorrer do parecer. O cons. Renan acrescentou que os Colegiados devem conhecer os pareceres. Houve a seguir colocações de conselheiros favoráveis a passagem do recurso pelo Colegiado, havendo o cons. Newton manifestado seu pensamento de que a tramitação deste tipo de processo deve ter cronograma estabelecido como acontece aos Concursos. Este impasse ficaria parcialmente resolvido, disse o cons. Krug, se o Parágrafo Único do art. 70. passar para o art. 50. e foi acrescido de "num prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado". O cons. Pomar explicou ainda que o Colegiado não poderá homologar o parecer, pois a ele caberá o recurso de nulidade, havendo a consa. Ida acrescentado que ao Colegiado só cabe a indicação da Comissão. O cons. Krug propôs, então, uma reordenação dos artigos 50., 60. e 70., que ficaria assim: o art. 60. passa a ser o 50.; o art. 70. passa a ser o 60. e o art. 50. passa a ser o 70. com o parágrafo do art. 70. passando a ser parágrafo do novo art. 50. inclusive a emenda anteriormente proposta. O cons. Gabiatti propôs incluir no novo artigo 70.: "...para publicar..." antes de "...e encaminhar...". No novo artigo 60. foi retirada a palavra "inédito". O cons. Krug levantou a seguinte questão: as análises devem ser realizadas em duas vezes e não somente nas datas base. Deixou este posicionamento como sugestão para a reanálise da Avaliação de Desempenho. Outro ponto destacado foi o Item 6 dos parâmetros quando o cons. Krug mostrou entendimento de que não há diferença entre "executor" e "participante". O relator explicou que o termo "executor" foi utilizado, prevendo-se casos em que não houvesse como empregar o termo "Coordenador". Houve consenso pela retirada de "executor" no Item 06. O cons. Renan, prosseguindo, falou sobre os serviços assistenciais da área de saúde, que não se enquadram em nenhuma das atividades descritas nestes parâmetros. Estas atividades podem ser enquadradas em Projetos de Extensão argumentou o cons. Krug. Discutida a questão quando o cons. Renan ressaltou que a área da saúde têm projetos extensionistas que não são reconhecidos como tal. Considera injusto o fato dos docentes que trabalham nestes projetos, não podem ser avaliados. A cons. Cleuza explicou que estas atividades podem ser consideradas como projetos de ensino, além de extensão. O cons. Spotorno disse, então, que no momento em que colocarmos estas dificuldades dentro de projetos, teremos a avaliação concernente. A cons. Cleuza explicou, ainda, que os docentes que integram projetos de ensino, receberão pontuação mesmo em período de férias pois continuarão participando dos mesmos. O cons. Cousin, com referência ao item 07, disse não concordar com o item 07.04, sendo discutida esta colocação. Acertada a exclusão do item 07.04, pois a atividade está prevista no item 08. O cons. Krug, com relação ao Art. 70. disse entender que as funções administrativas não devem ser pontuadas, pois o docente já é remunerado para exercê-las. Considera como dupla remuneração. Seu encaminhamento nesta questão

é que a mesma deve

ser discutida no âmbito da Comunidade. Quanto ao art. 27, que era o 25 da proposta original, foi retirado "revogando-se as disposições em contrário" por ser redundante com o art. 24. No art. 26 da nova Proposta da Câmara houve a seguinte alteração: retirada de "novas" e inserção de "revisadas". No Anexo II foram retirados no 1.1. "até" antes de 2,0 e no 1.2. "até" antes de 1,0. Quanto ao Anexo III, o cons. Newton levantou a questão da pontuação ali contida que interferirá nas normas de concurso para Professor Titular. Na discussão da questão ficou estabelecida a retirada do anexo por estar contrário às normas, apesar de que estas devem sofrer alterações. Em todo o documento foram retiradas as alusões ao referido anexo. O relator neste ponto incluiu no seu voto: "com as alterações propostas no plenário". Colocada em votação a proposta de Avaliação de Desempenho para o 3o. Grau, foi aprovada pelos presentes. O plenário passou a avaliar a proposta de Avaliação de Desempenho para o Magistério do 2o. Grau da URG. Foram inicialmente acertadas algumas alterações em consonância com as aprovadas para a Avaliação dos docentes de 3o. Grau: Colocação do parágrafo único aprovado na proposta anterior (3o. Grau), no art. 7o.; substituição do art. 4o. pelo Parágrafo Único do art. 7o. (3o. Grau). O cons. Pomar ressaltou a necessidade de se colocar nesta proposta avaliação para o docente que exercer cargo administrativo na URG, colocando como proposta para novo artigo a seguinte redação: "Artigo 22 - O docente do CTI que estiver em cargo administrativo da URG, para efeito de Avaliação de Desempenho, será tratado conforme prevê as normas para o 3o. Grau." Em relação ao Anexo I, o Prof. Loureiro solicitou as seguintes correções: Item 4.1. - pontuação: 80 - 80; Item 4.2. - pontuação: 50 - 50; Item 4.3.4. - pontuação: 5 - 10. A correção foi realizada. Prosseguindo a consa. Maria Inês destacou o item 2.2. (dos parâmetros) onde propôs que a classificação "responsável" e "participante", ao invés de "individual" e "como participante". Estes parâmetros foram discutidos sendo decidida a retirada dos seus itens 2.2.1 e 2.2.2, permanecendo a pontuação 05 e 15 para o Item 2.2. No Item 3.1., também foram retirados os subitens 3.1.2 e 3.1.3. Quanto ao limite de duração relacionada à pontuação, decidiu-se que 1 ponto equivalerá a 20 horas cursadas. No Item 2.5 o cons. Counsin propôs que fossem colocados os termos "autor", "co-autor" e não como está na proposta. No item 2.3. - projeto de pesquisa: os termos "coordenador" e "colaborador" foram colocados em substituição ao proposto. Denotadas várias disparidades entre este projeto em relação ao dos docentes do 3o. Grau, sendo levantadas, inclusive algumas questões, como por exemplo, se a pontuação para os docentes em cargo de Diretor, etc..., será computada já a partir do primeiro semestre do exercício da função. Em vista desta disparidade o cons. Krug propôs que o processo baixe em diligência para uma revisão geral da norma, tomando por base as normas aprovadas para o 3o. Grau, realizando-se as alterações necessárias. Esta proposta foi colocada em votação sendo aprovada por maioria. A consa. Maria Inês referindo-se ao processo relativo aos docentes de 3o. Grau, falou sobre o fato de que os professores titulares não sendo avaliados, não terão o mesmo incentivo que os demais. A consa. Maria Antonieta manifestou-se parabenizando o cons. Gabiatti pelo

trabalho apresentado, assim como a consa. Graciela que o começou. Comprimntou, ainda, ao Conselho pela decisão. A consa. Graciela transferiu toda as palavras a ela dirigidas aos membros da Câmara que com ela elaboraram inicialmente estas normas. Encerrando, o Sr. Presidente desejou a todos um Feliz Ano Novo e agradeceu a colaboração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, após a leitura e aprovação da presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pela secretária da reunião.


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE


Myrian Bernardelli Garcia
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

A SER ANEXADO, JUNTAMENTE COM AS PROPOSTAS PARA AVALIAÇÃO DOCENTE DO MAGISTÉRIO DA URG E CTI, AO PARECER NR. 04/92 DA 3a. CÂMARA DO CONSUN QUE FEZ PARTE DA REUNIÃO DO CONSUN, DO DIA 18.12.92.

Proposta da Câmara:

Artigo 25 - Para efeito da progressão em 1993, continua valendo o processo atual, conforme Resolução 01/90.

Artigo 26 - Fica estabelecido que, a partir de 1994 deverá vigorar, desde seu início, esta nova norma para Avaliação de Desempenho com fins de progressão funcional.

Parágrafo Único - Os docentes que estiverem cumprindo interstício no início de 1994, completarão o mesmo no sistema de Resolução 01/90.

Artigo 27 - é o atual 25.

XX

Análise prévia pela Procuradoria Jurídica:

- é matéria de competência de Lei Federal
- há uma comissão elaborando proposta no âmbito do MEC
- avaliação de desempenho pode ser apreciada em separada.

XX
PROPOSTA DA CPPD:

Em vista do artigo 24 que trata da proposta a título experimental não tendo repercussão na vida funcional dos docentes. A CPPD propõe:

- Modificar a Resolução nr. 01/90 de 12.01.90 em seu anexo que trata do relatório
- O relatório seria semestral e seguiria o mesmo relatório de Atividades Docentes distribuído pela SURPLADE
- a CPPD com auxílio do CPD, estudaria uma pontuação que mais se adequasse a nossa Universidade. Poderia ser a que está na proposta da Resolução ou mesmo outra.
- Em novembro de 1993 a CPPD enviaria o estudo para análise e aprovação do Conselho.